



## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2021/2022**

### **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA**

#### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **10% (Dez por cento)** a incidir sobre os salários de Janeiro de 2021, a serem pagos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Parágrafo Primeiro** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º de fevereiro de 2020 e 31 de janeiro de 2021, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

**Parágrafo Segundo** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de Março/2021.

#### **CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de fevereiro de 2020, para os HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, CONSULTÓRIOS E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS ACIMA DE 21 EMPREGADOS, os pisos salariais passam a vigorar com os seguintes valores:

<b>APOIO</b>	<b>R\$ 1.405,80</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$ 1.405,80</b>
<b>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</b>	<b>R\$ 1.562,50</b>
<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>	<b>R\$ 1.773,26</b>

**Parágrafo Primeiro** - Para as CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, CONSULTÓRIOS E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COM ATÉ VINTE EMPREGADOS, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

	<b>12x36 ou 6 horas</b>	<b>40 horas</b>	<b>44 horas</b>
<b>APOIO</b>	-	-	<b>R\$ 1.405,80</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	<b>R\$ 1.405,80</b>
<b>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</b>	<b>R\$ 1.508,71</b>	<b>R\$ 1.675,87</b>	<b>R\$ 1.843,02</b>
<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>	<b>R\$ 1.722,38</b>	<b>R\$ 1.911,83</b>	<b>R\$ 2.104,65</b>



## **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região**

*Reconhecido em 31 de Março de 1983*

**Parágrafo Segundo** - Os salários fixados no CAPUT para AUXILIAR DE ENFERMAGEM e TÉCNICO EM ENFERMAGEM são para uma jornada de 6 horas ou 12x36. As empresas que trabalhem em jornada superior deverão observar o pagamento proporcional conforme cláusula 39 desta Convenção.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de o piso salarial estadual ser fixado em montante superior a algum dos valores ora estabelecidos, serão esses corrigidos automaticamente, passando a vigorar com o novo valor do piso estadual, tão logo esse seja publicado em Diário Oficial.

### **CLÁUSULA 3ª - ADMITIDOS APÓS DATA BASE**

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o reajuste salarial proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

<b>MÊS</b>	<b>2021 - 10%</b>
Março 2020	9,17%
Abril 2020	8,33%
Mai 2020	7,50%
Junho 2020	6,67%
Julho 2020	5,83%
Agosto 2020	5,00%
Setembro 2020	4,17%
Outubro 2020	3,33%
Novembro 2020	2,50%
Dezembro 2020	1,67%
Janeiro 2021	0,83%

### **CLÁUSULA 4ª - ANUÊNIO**

Manutenção do adicional por tempo de serviço, apenas aos empregados que já recebiam o benefício em 31/12/97, destacando-se no holerite o valor do último adicional pago ao obreiro (base: dez/97).

### **CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, nos termos da legislação vigente, com base no valor de R\$ 1.405,80 (Um mil quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2021.

### **CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores que efetuarem pagamentos de salários e demais direitos de seus empregados através de cheques, assegurarão a eles o direito de se ausentarem do trabalho, mediante o regulamento interno do empregador, para descontar esses cheques dentro do horário de funcionamento do banco sacado.



# **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região**

*Reconhecido em 31 de Março de 1983*

## **CLÁUSULA 7ª - ATRASSO DE PAGAMENTO**

O pagamento dos salários e verbas correspondentes ao vínculo empregatício será efetuado pelo empregador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Único** - O não pagamento no prazo avençado acarretará multa equivalente ao salário-dia do empregado por dia de atraso, em favor da parte prejudicada.

## **CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO**

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão direito ao Adicional Noturno de **40% (quarenta por cento)** sobre a hora diurna.

## **CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS**

As horas extras terão acréscimos de **75% (setenta e cinco por cento)** para as duas primeiras do dia, e **100% (cem por cento)** para as demais.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a referida compensação, através de acordo com o sindicato profissional, patronal e a empresa.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

## **CLÁUSULA 10ª - FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

## **CLÁUSULA 11ª - SALÁRIO ADMISSÃO**

Ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sem justa causa, será garantido o mesmo salário, sem considerar vantagens pessoais, desde que o substituído possua a mesma capacidade de trabalho.

## **CLÁUSULA 12ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos empregados holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e depósitos do FGTS.



## **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região**

*Reconhecido em 31 de Março de 1983*

### **CLÁUSULA 13ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE**

Em caso de morte natural do empregado, o empregador pagará a família deste, uma indenização de **1 (um) salário nominal** do "de cujus", e **2 (dois) salários** em caso de acidente do trabalho.

**Parágrafo Único** - As empresas que possuírem seguro de vida para seus empregados, ficam excluídas da aplicação da presente cláusula, desde que os valores pagos pelo seguro, sejam iguais ou superiores aos da cláusula acima.

### **CLÁUSULA 14ª - GARANTIA SALARIAL NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

### **CLÁUSULA 15ª - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurado o emprego ao empregado, em idade de prestação de serviço militar obrigatório, inclusive tiro de guerra, desde a publicação do edital de convocação (em data anterior à data da dispensa) até 30 (trinta) dias após o término do compromisso, salvo mútuo acordo ou pedido de demissão com assistência do sindicato.

### **CLÁUSULA 16ª - GARANTIA AO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica assegurado ao empregado vitimado por motivo de acidente do trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA 17ª - ALIMENTAÇÃO**

As empresas que fornecerem refeições aos empregados, terão que responder:

**a)** Pelo total das refeições diárias 04(quatro), assim consideradas, o café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. O desconto não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do salário mínimo por mês, e em caso de fornecimento parcial considerar-se-á como percentual, almoço e jantar, 10% (dez por cento)cada, e aos cafés 2,5% (dois e meio por cento) cada.

**b)** No caso do empregado fazer horário noturno, será obrigatório o fornecimento de lanche gratuito.

### **CLÁUSULA 18ª - ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Reconhecimento pelo empregador, dos atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato Suscitante, desde que os mesmos mantenham convênio com o INSS/SUS e o empregador não possua departamento médico próprio para atendimento de seus funcionários, sem prejuízo do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º da Lei nº 605/49.

**Parágrafo Primeiro** - O atestado odontológico só terá validade em caso de emergência.

**Parágrafo Segundo** - Os atestados médicos deverão conter seus respectivos códigos CID's para reconhecimento das empresas.

**Parágrafo Terceiro** - Os atestados médicos e odontológicos deverão ser apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de emissão dos mesmos.



# **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região**

*Reconhecido em 31 de Março de 1983*

## **CLÁUSULA 19ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME**

Fornecimento gratuito de uniformes para a prática do trabalho quando estes forem exigidos pelo empregador.

## **CLÁUSULA 20ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Fornecimento gratuito de todo material indispensável ao exercício da atividade do empregado.

## **CLÁUSULA 21ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

## **CLÁUSULA 22ª - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho, parcial ou total, quando decorrentes de responsabilidade da empresa, não poderão ser compensadas ou descontadas do empregado.

## **CLÁUSULA 23ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Os empregadores abonarão as ausências motivadas por:

- a)** Morte de filho ou cônjuge: 03 (três) dias consecutivos;
- b)** Morte de irmão, sogro, sogra, pai e mãe: 03 (três) dias consecutivos;
- c)** Casamento: 03 (três) dia úteis;
- d)** Ausências até meio período por motivo de doença na família (filhos e cônjuge) serão toleradas e os descansos semanais não serão cortados, podendo o empregador exigir a compensação de referidas horas, no mesmo ou em outro dia do mesmo mês, desde que tal ausência seja justificada e comprovada.

## **CLÁUSULA 24ª - PIS**

Os empregadores assegurarão aos empregados o direito de ausentar-se do trabalho, para recebimento do PIS, sem desconto da hora ou do descanso semanal remunerado, dentro da base territorial, exceto para a jornada de 12x36.

## **CLÁUSULA 25ª - CARTA AVISO**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a)** será comunicado, pelo empregador, por escrito e mediante contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b)** A redução de duas horas diárias, previstas no artigo 488 da C.L.T. será utilizada atendendo a conveniência do empregador no início ou no fim da jornada de trabalho. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por um dia livre por semana ou sete dias corridos durante o período;
- c)** Caso o empregado seja impedido pelo empregador de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará desobrigado de comparecer a empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral.





## **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região**

*Reconhecido em 31 de Março de 1983*

### **CLÁUSULA 26ª - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

A dispensa por justa causa está condicionada a entrega de carta aviso com os motivos da rescisão em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do fato determinante da justa causa.

### **CLÁUSULA 27ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Excetuando-se as dispensas por justa causa, uma vez solicitado pelo empregado, os empregadores entregarão aos mesmos a carta de referência no ato da homologação da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA 28ª - AVISO PRÉVIO**

Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que contem com mais de 03 (três) anos de serviço contínuo na mesma empresa, ao serem despedidos sem justa causa, o empregador concederá aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias ou a aplicação da Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011, concedendo tão somente o benefício mais favorável ao trabalhador.

### **CLÁUSULA 29ª - AMAMENTAÇÃO**

**a)** Os empregadores, que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres, com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão no local de trabalho, um local apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação.

**b)** É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações do item "a" desta cláusula, durante o período necessário para amamentação.

**c)** O tempo definido em lei para amamentar, a empregada pode optar pela unificação dos intervalos, entrando mais tarde ou saindo antes do término de sua jornada, desde que de comum acordo e não prejudique os serviços prestados.

### **CLÁUSULA 30ª - BERÇÁRIO / CRECHE**

Os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos assegurarão creche ou ajuda creche no valor de **10% (dez por cento)** do menor piso salarial, aos filhos das empregadas a partir do nascimento até a idade de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - As creches poderão ser próprias dos empregadores ou conveniadas.

### **CLÁUSULA 31ª - QUADRO DE AVISOS**

Os empregadores comprometem-se a manter um quadro de avisos para que sejam afixados os editais e comunicados do Sindicato Suscitante devidamente assinados pelo mesmo, sendo vedada a fixação de matéria político-partidária ou de instigação a greve.



## **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região**

*Reconhecido em 31 de Março de 1983*

### **CLÁUSULA 32ª - CESTA BÁSICA**

A empresa concederá ao empregado que não tiver faltas não justificadas durante o mês. Será considerado faltas justificadas além daquelas previstas na cláusula 23, as ausências até o limite de 2 (dois) dias no trabalho durante a internação de filho menores de 10 anos, pai, mãe, esposo(a), desde que comprovado por atestado médico:

- 10 kg. Arroz Agulhinha Tipo 1**
- 02 kg. Feijão Cariquinha**
- 04 l. Óleo de Soja ou Milho**
- 02 kg. Macarrão com Ovos**
- 05 kg. Açúcar Refinado**
- 01 Pct. Café Torrado e Moído 500 g.**
- 01 Kg. Sal Refinado**
- 01 Kg. Farinha de Milho ou Mandioca**
- 01 Pct. Fubá Mimosa 500 g.**
- 01 Lt. Extrato de Tomate 140 g.**
- 01 Pct. Biscoito Doce 500 g.**
- 02 kg. Farinha de Trigo**
- 02 l. Leite em Pó de 400 g.**
- 01 Cx. Embalagem Acondicionadora**

**Parágrafo Único** - a Cesta Básica poderá ser substituída por vale cesta ou ticket cesta no valor de **R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais)**, a partir de fevereiro de 2021.

### **CLÁUSULA 33ª - GARANTIA A GESTANTE**

Fica assegurada estabilidade provisória a empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

### **CLÁUSULA 34ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

**a)** Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa.

**b)** Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial, para tal fim. Adquirido o direito da aposentadoria extingue-se a estabilidade.

### **CLÁUSULA 35ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

Fica estabelecida a concessão de abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionando-se à prévia comunicação por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e comprovação posterior ao exame, no primeiro dia de trabalho.



# **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região**

*Reconhecido em 31 de Março de 1983*

## **CLÁUSULA 36ª - LICENÇA PATERNIDADE**

Fica garantida ao empregado licença de 05 (cinco) dias consecutivos no trabalho, sem prejuízo de emprego ou salário, em caso de nascimento de filho(a)(s).

## **CLÁUSULA 37ª - APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU PORTADOR DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL**

Durante a vigência da presente norma coletiva, os empregadores poderão aproveitar em funções adequadas, os empregados que, de qualquer forma estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente de trabalho típico ou moléstia profissional, desde que autorizado pelo órgão competente da Previdência Social.

## **CLÁUSULA 38ª - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS**

As empresas, mediante apresentação de receita médica, fornecerão, a preço de venda, com **20% (vinte por cento) de desconto**, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam de uso padronizado pela empresa e tenham disponibilidade no estoque da empresa.

## **CLÁUSULA 39ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

### **A) PARA HOSPITAIS**

Para o setor de enfermagem será praticada a seguinte jornada especial de trabalho:

**a)** 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) diurno e/ou noturno, com 02 (duas) folgas mensais e uma hora para refeição e descanso;

**b)** 6 (seis) horas diurnas com 05 (cinco) folgas mensais (já incluso 01 (um) feriado) e 15 (quinze) minutos para descanso.

### **B) PARA OS EMPREGADOS EM CLÍNICAS E LABORATÓRIOS**

Será praticada a seguinte jornada especial de trabalho:

**a)** 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) diurno e/ou noturno, com 02 (duas) folgas mensais e uma hora para refeição e descanso;

**b)** 6 (seis) horas diurnas com 05 (cinco) folgas mensais (já incluso 01 (um) feriado) e 15 (quinze) minutos para descanso.

**c)** 40 ou 44 horas semanais, para clínicas e laboratórios que trabalham em jornada diária, no horário comercial, observado o estabelecido na cláusula 2ª, com domingos e feriados livres. Os empregados que laboram em jornada inferior a 40 horas semanais, poderão adotar o regime de 40 ou 44 horas, mediante acordo entre empregado e empregador, com a assistência dos sindicatos patronal e profissional, devendo os empregadores proceder ao correspondente acréscimo salarial 11,11% para 40h e 22,22% para 44h.

**d)** Para os profissionais técnicos e auxiliares de laboratório poderá ser adotada jornada de trabalho de 4 (quatro), 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias, desde que o empregador observe o proporcional acréscimo salarial. A jornada e o salário a ela correspondente devem estar especificados no respectivo contrato de trabalho.





# **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região**

*Reconhecido em 31 de Março de 1983*

## **CLÁUSULA 40ª - FERIADOS**

Independentemente da jornada de trabalho, os feriados, quando trabalhados, serão integralmente remunerados como hora extraordinária com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

## **CLÁUSULA 41ª - FERIADO DA CATEGORIA**

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o “Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde”, na base territorial do Sindicato Profissional, resguardando-se, sempre, a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da instituição.

Em decorrência do feriado da categoria do dia 12 de maio de 2021, os empregadores concederão uma folga, a ser definida pela chefia entre os meses de maio a dezembro de 2021, a todos os empregados da instituição.

As horas referentes a este feriado não poderão ser pagas, devendo o funcionário gozá-las em folga.

## **CLÁUSULA 42ª - GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Garantia a 01 (um) diretor por empresa, a ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, 01 (um) dia por mês, mediante comunicação por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos salários decorrentes.

## **CLÁUSULA 43ª - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**

Contraprestação pelo trabalho prestado pelo Sindicato na presente negociação coletiva, com manutenção e ampliação de direitos trabalhistas superiores àqueles previstos nas Leis: **R\$ 80,00 (oitenta reais) por ano, divididos em 2 (duas) parcelas de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma**, com vencimento nos meses de Abril/2021 e Setembro/2021, descontados em folha de pagamento de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo, sócios e não sócios, cujos pagamentos serão feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional, com recolhimentos até o dia 10 dos meses subsequentes ao de referência.

A empresa deverá encaminhar ao Sindicato Profissional, no mês de Março/2021 e Agosto/2021, a relação dos empregados pertencentes a categoria e a ela vinculados.

**Parágrafo Primeiro** - A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do sindicato profissional.

**Parágrafo Segundo** - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de todos os empregados que tenham sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - Fica expressamente proibido qualquer manifestação por parte do empregador, incentivar, induzir, manipular, ameaçar os empregados a se oporem a qualquer tipo de contribuição a favor do sindicato, sob pena de configurar prática antissindical, o empregador que fixar no quadro de avisos sobre o direito de oposição deverá fixar também os direitos aos benefícios inclusos na Convenção Coletiva de Trabalho.



## **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região**

*Reconhecido em 31 de Março de 1983*

### **CLÁUSULA 44<sup>a</sup> - PRAZO DE OPOSIÇÃO/AUTORIZAÇÃO DO EMPREGADO À APLICAÇÃO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.**

Fica garantido o prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba nesta Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, para que os empregados que queiram apresentar oposição munidos da Carteira de Trabalho, CPF e RG (originais e cópias), devendo esta oposição ser entregue por documento de próprio punho e de forma pessoal, no período das 08:30 as 11:30 as Segundas e Quartas-feiras ou, através de documento com firma reconhecida por A.R. (individual), para os trabalhadores das cidades não abrangidas pela sede.

**Parágrafo Primeiro:** Cabe ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba informar as empresas das oposições para que não se faça obrigatório o cumprimento de referidas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 aos empregados opositores.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se o empregador não descontar da folha de pagamento dos empregados e recolher as suas expensas, como mais um benefício aos seus colaboradores, a Cota de Participação Negocial devida ao Sindicato conforme previsto na Cláusula 43.

### **CLÁUSULA 45<sup>a</sup> - GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA**

Fica assegurada estabilidade no emprego aos cipeiros titulares, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA 46<sup>a</sup> - RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL**

Todo empregado tem livre direito de associar-se ao Sindicato Suscitante, competindo ao empregador o respectivo desconto da mensalidade social autorizada pelo empregado, em folha de pagamento e o devido recolhimento ao Sindicato, através de boleto bancário, expedido pelo mesmo, junto ao Banco BRADESCO, Agência 7704 Piracicaba, C/C nº 36281-6, até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Único** - O descumprimento do estabelecido na presente cláusula acarretará multa de **2% (dois por cento)** sobre os valores não recolhidos, atualização monetária e juros de lei, revertidos em favor do Sindicato Suscitante.

### **CLÁUSULA 47<sup>a</sup> - DIREITOS ADQUIRIDOS**

Fica estabelecido que as condições mais favoráveis porventura existentes nos contratos ou acordos individuais de trabalho serão mantidas aos empregados.

### **CLÁUSULA 48<sup>a</sup> - RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL**

Fica vedada às presentes entidades sindicais, a formalização de acordos, convenções dissídios coletivos, nesta base territorial, face ao Princípio da Unicidade Sindical, com qualquer outra entidade da base.

### **CLÁUSULA 49<sup>a</sup> - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Os hospitais, dentro de suas especialidades e disponibilidades de leito, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar gratuita, com direito em caso de internação, a um quarto simples.



## **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região**

*Reconhecido em 31 de Março de 1983*

### **CLÁUSULA 50ª - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA**

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

### **CLÁUSULA 51ª - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA**

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

### **CLÁUSULA 52ª - PRORROGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado as normas estabelecidas no artigo 615 da C.L.T.

### **CLÁUSULA 53ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Quaisquer das condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá originar "Ação de Cumprimento" por iniciativa do Sindicato da Categoria Profissional, perante a Justiça Trabalhista, em favor da totalidade dos empregados da empresa, sejam associados ou não do Sindicato.

### **CLÁUSULA 54ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a multa de **2% (dois por cento)**, por cláusula descumprida pela empresa, calculada sobre o salário profissional de cada empregado prejudicado e em favor deste, exceto a cláusulas que já tenham multa preestabelecidas.

### **CLÁUSULA 55ª - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

Fica convencionado que o Sindicato Patronal e Sindicato Profissional se comporão para formação de Comissão de Negociação.



## **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região**

*Reconhecido em 31 de Março de 1983*

### **CLÁUSULA 56ª - INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica estabelecido que será instituída a Comissão de Conciliação Prévia no âmbito intersindical, de forma paritária, nos termos da Lei nº 9.958/2000, com a atribuição de conciliar conflitos de natureza trabalhista no âmbito das categorias representadas e no limite da jurisdição comum das partes.

**Parágrafo Único** - Fica reconhecido o Núcleo do CINTEC – Câmara de Conciliação Trabalhista do Comércio, ligado a Federação do Comércio de São Paulo, nos termos da Lei nº 9.958/2000.

### **CLÁUSULA 57ª - REDUÇÃO DE JORNADA E INTERVALO**

Poderá ser pactuada entre empregadores e empregados a possibilidade de redução de jornada com redução proporcional de salário, respeitado o valor do salário hora, desde que obedecido o previsto no artigo 611-A, §3º da CLT.

O intervalo intrajornada poderá ser reduzido por comum acordo entre empregador e empregado, respeitado o previsto no artigo 611-A, III da CLT.

### **CLÁUSULA 58ª - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE**

Conforme faculta o artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, fica autorizada a prorrogação de qualquer jornada em ambiente insalubre, dispensada a realização de inspeção prévia prevista no artigo 60, da consolidação trabalhista, desde que disponibilizem o PCMSO e PPRA para consulta pelo sindicato dos trabalhadores, nas dependências da empresa e mediante prévio agendamento com a administração, vedada a extração de cópias dos documentos pelo sindicato profissional.

### **CLÁUSULA 59ª - DATA-BASE**

A data-base da categoria para fins de negociação é 1º de fevereiro.

### **CLÁUSULA 60ª - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de fevereiro de 2021 e término em 31 de janeiro de 2022, para todas as cláusulas.

Piracicaba, 30 de Dezembro de 2020.

**PAULO ROBERTO GONDIM RICHIERI**  
Presidente CPF/MF nº 675.126.748-72